



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº019/93, 05 de outubro de 1993.

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores Municipais da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa."

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste dos vencimentos a todos os seus servidores, para os meses de agosto e setembro do corrente ano, da seguinte forma:

I - para agosto de 1993, reajuste correspondente a 19,28% (dezanove inteiros e vinte e oito centésimos por cento), sobre os vencimentos de julho de 1993;

II - para setembro de 1993, os reajustes seguintes:

a) Símbolo CC3 e referências acima de XXII - aumento de 60% sobre o salário de agosto/93;

b) para demais símbolos e referências, aumento de 73,59% sobre o salário de agosto/93.

Parágrafo Único - Os reajustes de que trata este artigo são para todos os cargos, símbolos e referências da Lei nº 016, de 30 de junho de 1993, bem como o pessoal contratado segundo o disposto no artigo 18 da mesma Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Gabinete do Prefeito

Artigo 2º - As funções gratificadas, do quadro constante do artigo 12, da citada Lei 16 de 30 de julho de 1993, terão reajuste único de 50% menos em agosto/93.

Artigo 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, a partir de 1º de outubro de 1993, reajustes de vencimentos a todos os seus servidores, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º, equivalentes aos índices oficiais da inflação divulgados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - O servidor que, com o reajuste de que trata o "CAPUT" do artigo, não atingir o valor do salário mínimo, terá seus vencimentos corrigidos ao valor do mesmo.


Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1993.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 05 de outubro de 1993

S
a
n
c
i
o
n
o


IVO MARTINS SANTANA
=PREFEITO MUNICIPAL=

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: